

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA - SC**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - FMS

UNIÃO URGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 41.628.394/0001-04, com sede a Avenida Tipuanas, 1084 – sala 103, Bairro Madri, Palhoça/SC, CEP 88136-300, representada neste ato por seu representante legal o Sr. João Pedro da Silva, **, portador da Carteira de Identidade RG nº *.***.*** e CPF nº ***.***.***-**, através de sua advogada infra-assinada e constituída pela procuração em anexo, com endereço eletrônico *****, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no art. 41, §2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a abertura das propostas está prevista para ocorrer no dia 22/05/2023, uma vez que o edital estipula o prazo de 02 dias úteis antecedentes à data fixada, conforme item 13.2.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 17/05/2023, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

Sede Palhoça

Rua Prefeito Ari Wagner, nº148, Centro,
Palhoça/SC

Sede Florianópolis

Rua Prefeito Dib Cheren, nº2780, Capoeiras,
Florianópolis/SC



2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto “a contratação de pessoa jurídica, que tenha sede num raio máximo de 30 km do município de Laguna - SC, para realizar o serviço de transporte em ambulância tipo A - destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo; e serviço de transporte em ambulância tipo B - destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido, conforme Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar e em conformidade com o estabelecido no processo administrativo 218/2023.”

3. DOS FATOS - EDITAL QUE DIRECIONA A LICITAÇÃO

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado. No entanto, ao adquirir o edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação, uma vez que a habilitação técnica requerida vai de encontro ao objeto da licitação.

No item 10.3.1 do edital ficou determinado que:

10.3.1 – A empresa deverá ter **todos** os códigos abaixo em suas atividades econômicas registradas junto à Receita Federal no cadastro nacional de pessoa jurídica:

- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- **87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;**
- 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem. **(Grifo nosso)**

No entanto, a exigência de que a empresa tenha enquadramento no código 87.12-36-00, atividade essa desenvolvida em “*home care*” ou seja, destinada especificamente para atendimento de pacientes em domicílio, não correspondendo ao objeto da licitação a que se destina a contratação de

Sede Palhoça

Rua Prefeito Ari Wagner, nº148, Centro,
Palhoça/SC

Sede Florianópolis

Rua Prefeito Dib Cheren, nº2780, Capoeiras,
Florianópolis/SC

empresa para complementar a demanda da Secretária de Saúde no transporte de pacientes.

Em que pese algumas empresas que trabalhem com “*home care*”, também realizem o transporte dos pacientes, quando necessário, muitas empresas que trabalham somente com transporte de pacientes não atuam em serviços de “*home care*”, fazendo com que a presente licitação esteja **direcionada** para as empresas que atuam no sistema “*home care*”, o que fere o princípio da isonomia e da igualdade, principalmente pelo fato de que a obrigatoriedade no preenchimento de tal habilitação técnica não ser condizente com o objeto da licitação.

4. DO DIREITO

A Prefeitura ao estabelecer no item 10.3.1 a necessidade de que a empresa possua registro de atividade econômica em “**fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**” como requisito cumulativo, criou condições que implicam em preferências em favor de poucos e determinados licitantes, violando assim os princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade.

O Município deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o

Sede Palhoça

Rua Prefeito Ari Wagner, nº148, Centro,
Palhoça/SC

Sede Florianópolis

Rua Prefeito Dib Cheren, nº2780, Capoeiras,
Florianópolis/SC



estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Deste modo, fica claro, que o Edital nº 04/2023 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve retificar o item 10.3.1, excluindo o código 87.12-3-00 por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento da presente impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser retificado o edital de Licitação nº 04/2023;
2. a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como eu seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede deferimento.

Palhoça, 17 de maio de 2023.

JULY CHRSTIE MEDEIROS BUBLITZ

OAB/SC 34.967

ALINE MARTINS CORREIA

OAB/SC 42.132

Sede Palhoça

Rua Prefeito Ari Wagner, nº148, Centro,
Palhoça/SC

Sede Florianópolis

Rua Prefeito Dib Cheren, nº2780, Capoeiras,
Florianópolis/SC